CONTRATO N.º 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI E A DRA. KAMILLA KAROLLINE DE MOURA SANTOS LUZ

A **Câmara Municipal de Paquetá**, Estado do Piauí, CNPJ: 03.589.574/0001-35 doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **José Nilson Bezerra Bernardino**, portador do CPF nº 955.826.813-53 e RG nº 2.244.439 SSP-PI e a Sra. **Kamilla Karolline de Moura Santos Luz**, residente na Rua Lírio Baldoino, nº 4430, Bairro Pedrinhas, Picos-PI, portadora do CPF nº 041.550.323-09, RG n° 3.687.699 SSP-PI e OAB/PI nº 20.006, doravante denominado contratado, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria juridica para a Câmara Municipal de Paquetá - PI,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar o contratado pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 4.000,00 (Quatro reais) mensais no período em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o contratado venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, o contratado serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados CONTRATANTE e CONTRATADO, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

PAQUETÁ (PI), 05 de janeiro de 2023.

José Nilson Bezerra Bernardino

CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETA
JOSÉ NILSON BEZERRA BERNARDINO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Kamilla Karolline de Moura Santos Luz

KAMILLA KAROLLINE DE MOURA SANTOS LUZ
OAB/PI 20.006
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____